INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 69.335.225/0001-03

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Alteração**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 62.285.390/0001-40, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Administrador**");

CONSIDERANDO QUE:

I. O Administrador, por meio do Instrumento Particular de Constituição, deliberou e aprovou, em 25 de setembro de 2026, a constituição do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**") e o seu regulamento ("**Regulamento**"); e

II. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo o Administrador o único e exclusivo responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento;

RESOLVE:

1. Aprovar a alteração dos itens: **(i)** Ajustar a redação do item 13.3.3 de ativos financeiros para Direitos Creditórios **(ii)** alterar as características da oferta, o qual passa a vigorar om a redação constante nos Anexos.

O presente Instrumento Particular de Alteração poderá ser assinado por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 29 de setembro de 2026

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A,

Administrador

ANEXO I

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DE SUBCLASSE UNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Emissão de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) **Subclasse:** ÚNICA;

b) Emissão: 1ª

c) Série: 1ª

d) Forma de colocação: via Instrução **CVM nº 160 – art 8, inciso I;**

e) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

f) Quantidade de Cotas: 2.000

g) Data da emissão: será a data da integralização

h) Valor unitário da Cota: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

i) Valor total da oferta: R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais);

j) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

l) Amortização: Não haverá amortização programada

m) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

n) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,015% (quinze milésimos) com o mínimo de R$ 10.000,00 (dez reais) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

o) Público Alvo da Oferta: Profissionais

p) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

q) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.